



Publicado no
Mural do FAPSPMG

01 / 11 / 2023

Sone Santos
Jane Maria dos Santos
Gerente de Benefícios
Decreto: 12.562/2022

IPMG - Instituto de Previdência do Município de Guaçuí
CNPJ: 04.376.371/0001-23

CONTRATO Nº 000009/2023/IPMG

PROCESSO Nº 000365/2023

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI CELEBRAM O IPMG – INSTITUTO DE
PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE GUAÇUÍ, E A
EMPRESA EC2G ASSESSORIA E CONSULTORIA.**

PARTES:

IPMG – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE GUAÇUÍ, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 04.376.371/0001-23, com sede na Cidade de Guaçuí-ES, na Avenida Joaquim Machado de Faria, 402 – Quincas Machado – CEP: 29560-000, neste ato representado por sua Presidente Executiva a Sr.^a **CELMA APARECIDA GONÇALVES MOREIRA GOMES**, brasileira, casada, domiciliada e residente em Guaçuí-ES, portadora do RG nº 733.877-ES, e do CPF nº 848.070.757-72, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **EC2G ASSESSORIA E CONSULTORIA**, inscrito(a) no CNPJ/CPF sob o nº 28.841.769/0001-51, com sede no(a) **AVENIDA TABELIÃO PASSARELA, 288-A – CENTRO – MAIRIPORÃ – SP – CEP: 07600000**, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a). **EDUARDO PEREIRA DOS SANTOS**, inscrito(a) no CPF sob o nº 292.518.478-27, doravante denominado **CONTRATADO**, têm entre si como justos e contratados, mediante a legislação em vigor e as cláusulas abaixo, o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Contratação de serviços técnicos especializados para a prestação de serviços voltados à elaboração de diagnósticos de natureza econômica, financeira e atuarial e à proposição de medidas viáveis para garantir a preservação do equilíbrio financeiro e atuarial do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE GUAÇUÍ**, nos termos previstos no art. 40 da CF/1988, na lei 9.979/1998, na lei nº 10.887/2004 na Portaria MF nº 464/2018, Portaria MTB 1.467/2022 e demais legislações vigentes, documentos solicitados pelo TCE-ES para o exercício de 2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

COMPETE À CONTRATANTE:

- a) Propiciar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto deste Termo de Referência, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da execução do serviço;
- b) Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o previsto neste instrumento;
- c) Comunicar imediatamente à empresa qualquer irregularidade manifestada na prestação do



01 / 11 / 2023

Scmce Mendes

IPMG - Instituto de Previdência do Município de Guacuí
CNPJ: 04.376.371/0001-23

Gerente de Benefícios
Decreto: 12.562/2022

serviço;

- d) Fiscalizar, através de servidor para tal designado, o real e efetivo cumprimento do contrato, zelando pela execução a contento dos serviços pactuados;
- e) Atestar a execução do serviço por meio do servidor designado para fiscalização do contrato.

COMPETE A CONTRATADA:

- a) Executar o serviço solicitado, cotado em estrita conformidade com as especificações de sua proposta, à qual se vincula, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer seja nos preços, quer seja nas condições estabelecidas;
- b) Atender, de imediato, às solicitações relativas à substituição, reposição ou troca do fornecimento dos serviços que não atenda ao especificado;
- c) Prestar os serviços de acordo com a legislação vigente;
- d) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
- e) Propiciar todas as facilidades indispensáveis à fiscalização da execução do serviço;
- f) Executar o serviço contratado em prazo não superior ao máximo estipulado na proposta. Caso o serviço não seja executado dentro do prazo, a CONTRATADA ficará sujeita à multa;
- g) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- h) Quando for o caso, comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam tomadas as devidas providências de regularização necessárias;
- i) Responder pelas despesas relativas à pessoal, seguros, impostos, taxas, fretes, descarga e quaisquer outras que forem devidas, referentes ao serviço e à execução da contratação;
- j) Assumir inteira responsabilidade pelo seu pessoal, os quais não terão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE, ficando o IPMG isento de todas as responsabilidades;
- k) Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar a este órgão ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- l) Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público;
- m) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, durante o período que precede a execução do serviço;
- n) Manter, durante toda execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação, conforme dispõe o inciso XIII, do artigo 55, da Lei 8.666/1993;
- o) A empresa contratada fornecerá todos os equipamentos, materiais e mão de obra, para a realização dos serviços;
- p) A empresa contratada deverá manter profissionais de apoio/técnico, para atender as demandas e realizar eventuais correções nos serviços;
- q) Defesa junto Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo e Ministério da Previdência Social.
- r) Apresentação prévia com Conselheiros, executivo municipal e demais participantes através de vídeo conferência (home office), a ser marcado por ambas as partes;



01 / 01 / 2023
João Santos

IPMG - Instituto de Previdência do Município de Guacuí

CNPJ: 04.376.371/0001-23

Marlene Maria dos Santos

Gerente de Benefícios

Decreto: 12.502/2022

- s) Apresentação presencial em audiência pública com servidores municipais e demais participantes;
- t) Caso haja necessidade de nova apresentação solicitada pela CONTRATANTE deverá ser de forma vídeo conferência (home office) marcada antecipada por ambas as partes durante a vigência do presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA NOVAÇÃO E DA CESSÃO DE CRÉDITO E/OU DIREITO:

Qualquer liberalidade entre as partes, no que se refere a exigir o estrito cumprimento dos termos deste Contrato ou a exercer prerrogativa estabelecida por esta avença, não poderá ser alegada como novação, aceitação ou, sequer, precedente. Igualmente, os direitos e créditos decorrentes deste instrumento não poderão, em hipótese alguma, ser, negociados com instituições financeiras, não se responsabilizando o **IPMG** por quaisquer consequências oriundas de tais transações, respondendo ainda o infrator por perdas e danos.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO:

Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços que se trata o presente contrato, o **IPMG** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, por intermédio do servidor público municipal o Srº Roberto Cristovão de Oliveira portador do CPF nº 688.002.907-87 designado pela portaria IPMG nº 206 de 31 de maio de 2021.

- a) Ordenar a imediata substituição de empregado da **CONTRATADA** que embaraçar ou dificultar a prestação dos serviços objeto deste contrato.
- b) Solicitar a **CONTRATADA** e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providencias necessárias ao bom andamento dos serviços.
- c) Fiscalizar o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela **CONTRATADA**, compatível com os registros previstos na Sub-cláusula anterior, no que se refere à execução do Contrato.
- d) Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do Contrato, em especial aplicação de sanções, alterações e repactuação do Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO GLOBAL/DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Pela execução do objeto deste contrato, o **IPMG** pagará a **CONTRATADA**, a importância de **R\$ 6.500,00 (SEIS MIL E QUINHENTOS REAIS)**, correndo a despesas à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento do **IPMG – FICHA 0000003 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA** (16001601.0412200312.095.0001.33903500000.180200000000)



01 / 11 / 2023
Leone Santos

IPMG - Instituto de Previdência do Município de Guacuí
CNPJ: 04.376.371/0001-23

Maria dos Santos
Gerente de Benefícios
Decreto: 12.562/2022

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado de até 10 (dez) dias contados, após aceito(s) o(s) serviço(s), mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo servidor responsável;

a) O pagamento fica condicionado à comprovação de que a CONTRATADA encontra-se adimplente com a regularidade fiscal, quais sejam: Certificado de Regularidade do FGTS – CRF (Caixa Econômica Federal), Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e da Dívida Ativa da União (Receita Federal), prova de regularidade com a Fazenda Pública do Estado onde for sediada a empresa, devidamente válida, prova de regularidade com a Fazenda Pública do Município onde for sediada a empresa, devidamente válida e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, que deverão ser entregues no ato da assinatura do presente objeto;

b) Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada à CONTRATADA, ficando o pagamento pendente até que se providenciem as medidas saneadoras;

c) No valor ajustado para o fornecimento deverão estar incluídos todos os insumos e os tributos, inclusive contribuições fiscais e para-fiscais, previdenciárias e encargos trabalhistas, bem como quaisquer outras despesas necessárias à execução deste CONTRATO;

d) As Notas Fiscais/Faturas deverão indicar o nº. da conta corrente e agência bancária para emissão da respectiva Ordem Bancária de pagamento.

e) Será descontada do pagamento a ser efetuado o valor da multa aplicada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE:

Os preços serão FIXOS E IRREAJUSTÁVEIS.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES:

O presente contrato vigorará a partir de 01 de novembro de 2023 à 31 de outubro de 2024.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO:

O presente contrato será rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por qualquer um dos motivos previsto no Inciso I Artigo 79, e nas demais situações previstas nos Incisos XIII e XVI do Artigo 78, ambos da Lei Nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

A empresa contratada deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas,



01 / 11 / 23
Ismael Santos
Ismael Santos
Gerente de Benefícios

Decreto: 12.562/2022

IPMG - Instituto de Previdência do Município de Guacuí
CNPJ: 04.376.371/0001-23

sujeitando-se às penalidades constantes no artigo 86 e 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações, pelo não cumprimento do objeto, bem como o atraso injustificado, o IPMG poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa pelo atraso no prazo de entrega até o sétimo dia, calculada pela fórmula:

$$M = 0,03 \times C \times D$$

Onde:

M = valor de multa

C = valor da obrigação

D = número de dias em atraso

c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta de preços:

- Para atrasos superiores a 07 (sete) dias;
- Pelo descumprimento de outros itens deste edital e/ou da proposta apresentada;

d) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento para contratar com a Administração Pública Municipal, por prazo de até 02 (dois) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que se promova a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior. A sanção de "declaração de inidoneidade" é de competência exclusiva da Prefeitura Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista ao processo, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

§ 1º - A totalidade das multas previstas neste Contrato não poderá exceder o limite de 15% (quinze por cento) de seu valor global, durante toda a sua vigência.

§ 2º - Os valores das multas porventura aplicadas serão descontados, **sem aviso prévio**, dos pagamentos eventualmente devidos pelo IPMG à Contratada ou cobrados judicialmente.

§ 3º - Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS RESPONSABILIDADE

A parte que der causa ao não cumprimento de quaisquer das obrigações assumidas, neste contrato, bem como o cronograma estabelecido, responderá pelos danos ou prejuízos causados, podendo haver ajustes nas condições pactuadas, além de sujeitar-se as medidas judiciais e extrajudiciais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Dispensado da licitação, de acordo com o artigo 24 inciso II da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DEMAIS CONDIÇÕES:

Os casos omissos e/ou não previstos neste contrato serão resolvidos em comum acordo entre as partes (IPMG E CONTRATADA).



Publicado no
Mural do FAPSPMG

01/11/2023

Denise Santos

IPMG - Instituto de Previdência do Município de Guaçuí
CNPJ: 04.376.371/0001-23

Denise Maria dos Santos
Gerente de Benefícios
Decreto: 12.562/2022

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO:

O IPMG, no prazo disposto no Artigo 61, Parágrafo Único da Lei 8.666/93, providenciará a publicação deste Contrato na Imprensa Oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de GUAÇUÍ- ES, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem para dirimir quaisquer questões fundadas neste contrato.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes para proceder à publicação.

Guaçuí-ES, 01 de novembro de 2023.

Celma Aparecida
Goncalves Moreira
Gomes:84807075772

Assinado digitalmente por Celma
Aparecida Gonçalves Moreira
Gomes:84807075772
Data: 2023.11.01 14:14:22 -0300

IPMG – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE GUAÇUÍ

Celma Aparecida Gonçalves Moreira Gomes

Presidente Executiva

EDUARDO PEREIRA
DOS

SANTOS:29251847827

Assinado de forma digital
por EDUARDO PEREIRA DOS
SANTOS:29251847827
Dados: 2023.11.04 15:30:30
-03'00'

CONTRATADA

EC2G AESSORIA E CONSULTORIA

FISCAL DO CONTRATO

ROBERTO CRISTOVÃO DE OLIVEIRA

Testemunhas:

Carolina Carvalho Layola CPF: 005.301.707 - 28
Nome:

Stéfany da Souza Tencioira CPF: 180.228.757 - 40
Nome:

Av. Joaquim Machado de Faria, 402 Quincas Machado Guaçuí-ES Fonefax: (28) 3553 -3070
e-mail: contato@fapspmg.com.br – site: www.fapspmg.es.gov.br